



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N° 023/2011.

AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 16 de Agosto de 2011  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 21 de Outubro de 2011

Extraído o autógrafo em 24 de Outubro de 2011  
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de Outubro de 2011, pelo ofício n.º 093/2011  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*

C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 10 / 08 / 2011

Nº 023 LIVRO 03 FLº 04

**PROJETO DE LEI Nº /2011.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e manutenção de câmeras de vídeo e outros dispositivos de segurança nas agências bancárias e dá outras providências”.

Autor: Vereador José Alves do Espírito Santo

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

**LEI :**

Art. 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Japeri – RJ, deverão instalara e manter em funcionamento câmeras de vídeo com dispositivo de gravação colocadas no seu entorno, interno e externo, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e valores depositados.

Parágrafo Primeiro: Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento no mínimo 03 (três) câmeras para cobertura externo em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória.

Parágrafo Segundo: O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravações dos locais a serem protegidos, 24 (vinte quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas a disposição do Poder Público, especialmente policiais, sempre que solicitado.

Art. 2º - É obrigatório a colocação de divisórias ou painéis para separa o atendimento dos caixas, nas suas instalações internas e externas, da fila de espera.

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Vereador José Alves do Espírito Santo

DATA: 16 / 08 / 2011

Protocolo Vereador Rel. Atas  
Mes. 012/102

C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO

DATA: 18 / 10 / 2011

APROVADO

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO

DATA: 21 / 10 / 2011

APROVADO



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*

**Art. 3º - As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei, contados a partir de sua publicação, e o não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados na data de sua publicação, implicará a imposição de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR.**

**Art. 4º - Fica o Poder Executivo, através de suas secretarias, responsáveis pela fiscalização do cumprimento da presente Lei, sem prejuízo para ações de outros órgãos de defesa do consumidor.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

Japeri, 10 de Agosto de 2011.

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**VEREADOR**



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2011**

**Parecer Jurídico**

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador e Presidente desta Casa, José Alves do Espírito Santo – Zé Ademar – PSB, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei, tombado nesta Casa sob o nº **023/2011** cuja ementa diz: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e manutenção de câmeras de vídeo e outros dispositivos de segurança nas agências bancárias, e dá outras providências”.

De início, esclareço que a proposição em apreço objetiva, legislar utilizando-se do o seu poder de polícia local, para determinar que as Agências Bancária coloquem em sua fachada externa do prédio e no interior de suas instalações sistema de câmeras de vídeo monitorando de forma interna e externa a circulação de pessoas, clientes e não clientes, através da gravação de imagens internas e externas do trânsito de veículos no entorno e de pessoas no interior das respectivas agências bancárias, objetivando inibir a ações de delinquentes, e proporcionar maior segurança aos clientes.

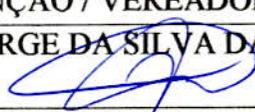
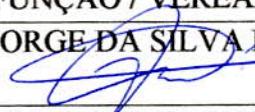
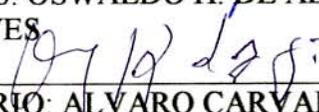
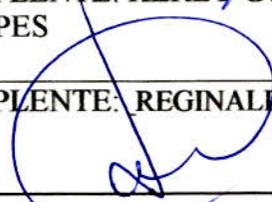
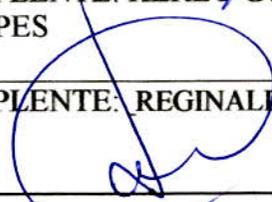
**ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO**

Quanto aos aspectos legais e constitucionais, não temos dúvidas em afirma que "a disciplina da segurança de atividades comerciais desenvolvidas nas comunidades apresenta-se como matéria própria da competência legislativa municipal, à luz do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere atribuição aos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local"; e entendimento este adotado por simetria constitucional, a Lei Orgânica do Município de Japeri em seu artigo 15, inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS  
DO SERVIDOR

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº023/2011.	
AUTOR: VER. JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO	
RELATOR: VER. JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
FUNDAMENTO	
<u>A PREPOSIÇÃO SOB ANÁLISE, SUBSCRITA PELO NOBRE VEREADOR, QUE É APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, ESTÁ PREVISTO NO INCISO III, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE REGULA A PREPOSIÇÃO QUE COMPREENDEM O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL. E É DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA O APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO BANCÁRIOS AOS NOSSOS MUNICÍPES.</u>	
CONCLUSÃO	
<u>A SEGUINTE PREPOSIÇÃO RECEBE PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO.</u>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: JORGE DA SILVA DANTAS 	RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS 
VICE-PRES: OSWALDO H. DE ALMEIDA GONÇALVES 	SUPLENTE: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES 
SECRETÁRIO: ALVARO CARVALHO DE M. NETO	SUPLENTE: REGINALDO DE SOUZA LEÃO 
DATA: / /2011.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 023/2011	
AUTOR: <i>Deputados do Espírito Santo</i>	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise obedece à previsão legal, do artigo 15 nos seus incisos I e VIII, e 54, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal. No caso em tela trata-se de Lei Complementar, disciplinada no artigo 176 e 177, do Regimento Interno da Casa. A matéria é concorrente prevista no Inciso VII, do artigo 32, da Lei Orgânica, podendo o projeto de Lei surgir por iniciativa do Poder Executivo e ou do Legislativo.	
CONCLUSÃO	
O projeto é Constitucional amparado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e atende aos requisitos da Lei Orgânica Municipal bem como o Regimento Interno. Assim sendo, pelos motivos expostos, recebe o <b>PARECER FAVORÁVEL</b> desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto <i>Alvaro</i>	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto <i>Alvaro</i>
VICE-PRES: <u>Márcio Francisco Rodrigues</u> <i>Márcio F. Rodrigues</i>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	SUPLENTE: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>
DATA: <i>1</i> / <i>1</i> / 2011.	REVISOR: